



**ESTADO DA PARAÍBA
MINISTÉRIO PÚBLICO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Resolução CPJ n. 01/01

Criar a Central de Acompanhamento de Inquérito Policiais e o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial, no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando:

A necessidade de racionalização da tramitação e do controle de inquéritos policiais junto à Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande;

A adequação dos inquéritos policiais às diretrizes da Constituição Federal (art. 129, inc. II, VI e VII), Constituição do Estado da Paraíba (art.128,IV) e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (art. 60, inciso XIII);

A otimização dos recursos humanos, materiais e tecnológicos disponíveis à estruturação e apoio ao funcionamento

da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande;

Resolve:

Art. 1º - Fica criada a Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais do Ministério Público do estado da Paraíba – CAIMP-, e o Núcleo de Controle Externo da Polícia Judiciária, vinculados ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º - A Central de Acompanhamentos de Inquéritos receberá todos os inquéritos policiais da Comarca de Campina Grande, os quais, para efeito de controle estatístico, serão registrados, tipificados e previamente classificados de acordo com a natureza do delito, cabendo ao Promotor de Justiça junto a mencionada Central de Inquéritos se pronunciar sobre os mesmos.

Art. 3º - Não tramitam na Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais:

I – a representação pela prisão preventiva;

II – o pedido de prisão temporária;

III – o requerimento de habeas-corpus;

IV – o requerimento de fianças;

V – a ação penal privada;

VI – os procedimentos afetos ao Juizado Especial Criminal;

e

VII – os inquéritos eleitorais.

Art. 4º - A Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais receberá, diariamente, comunicações das prisões em flagrante, decretações de prisões preventivas, prisões temporárias e outras medidas cautelares, bem como liberdade provisória, com ou sem fianças, busca e apreensão e seqüestro de bens.

Art 5º - A Central de Acompanhamentos de Inquérito Policiais – CAIMP, recepcionará requerimentos ou comunicações visando à instauração de procedimentos investigatórios (CPP art. 5º e 40).

Art. 6º - Os Promotores de Justiça com atribuições para funcionar na Centra de Acompanhamento de Inquéritos Policiais farão as requisições de diligências que consideram indispensáveis ao oferecimento de denúncia, diretamente à autoridade policial que presidiu o inquérito, consignando-lhe, analiticamente, as provas que desejarem sejam produzidas.

Art. 7º - As requisições de diligência serão objeto de controle e acompanhamento pela Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais, que velará pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

Art. 8º - Funcionário junto à Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais e ao núcleo de Controle Externo, dois Promotores - Coordenadores com atribuições cumulativas, além de todos os Promotores de Justiça com atuações na Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande.

Art 9º - Aos Promotores de Justiça com atribuições simultâneas para funcionarem junto à CAIMP, ao Núcleo de Controle Externo e na respectiva Promotoria Criminal da Comarca de Campina Grande, dentre outras atribuições, cumprirão:

I – oferecer denúncia;

II – requerer arquivamento, prisão preventiva ou temporária e o relaxamento de prisões ilegais;

III - requisitar as diligências que julgarem necessárias, pugnano pela devolução do Inquérito Policial à Vara Criminal a que for distribuído originalmente; e

IV – comparecer, periodicamente, às delegacias de Polícia, com a finalidade de assegurarem a indisponibilidade de persecução penal e a correção de ilegalidade e abuso de poder.

Art. 10 - A Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais redistribuirá à Vara Criminal Respectiva, no Foro de

Campina Grande, os Inquéritos Policiais, com os respectivos pronunciamentos do Promotor de Justiça, respeitando os prazos da lei.

Art. 11 - Os dois Promotores de Justiça-Coordenadores têm as seguintes atribuições:

I – coordenar os trabalhos afetados às agências referidas no art. 8º;

II – contactar os Promotores plantonistas;

III – elaborar banco de dados e estatísticas permanentes, mapeando as zonas de maior incidência criminógena, estabelecendo perfis sócio-criminais e gráficos mensais e anuais, referentes aos procedimentos em trâmite e às denúncias oferecidas;

IV – realizar o acompanhamento e o controle das diligências requisitadas à Polícia Judiciária, velando pelo cumprimento dos prazos fixados em lei;

V – estabelecer acompanhamento e fiscalização sistemáticos da atividade de controle externo desempenhado pelos Promotores de Justiça junto às Delegacias de Polícia, elaborando o rodízio de Promotores e orientações normativas;

VI – coordenar os trabalhos do pessoal de apoio e estagiários; e

VII – publicar, no Diário da Justiça, relatório de atuação dos Promotores.

Art 12 - Em casos imprescindíveis à boa realização dos trabalhos, poderão ser designados pelo Procurador-Geral de Justiça, desde que solicitados pelos Coordenadores, Promotores de Justiça para prestarem serviços junto às Agências pertinentes.

Art 13 - Visando uma melhor integração e racionalização dos serviços e respectivas atribuições, o Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial funcionará no mesmo local da Central de Acompanhamento de Inquéritos Policiais.

Art 14 - A presente Resolução normativa será implementada através de convênios firmados com o Egrégio Tribunal de Justiça da Paraíba (Mesa Diretora), Secretaria de Segurança Pública, Comando da Polícia Militar (COPOM) e Superintendência da Polícia Rodoviária Federal.

Art 15 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a alínea “d”, do art. 2º, da Proposta nº 01/94, aprovada pelo art.1º da Resolução nº 19/94 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 8 de maio de 2001

JOSÉ MARCOS NAVARRO SERRANO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

JOÃO DA SILVA CRUZ
Corregedor-Geral

WALTER MENDONÇA DA SILVA PORTO
Procurador de Justiça

JOSÉ LEMOS
Procurador de Justiça

NEWTON SOARES DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

AMARILIA SALES DA FARIAS
Procuradora de Justiça

EURICO SANTIAGO DE SOUSA RANGEL
Procurador de Justiça

ANTÔNIO BATISTA DA SILVA NETO
Procurador de Justiça

NEYDE FIGUEIREDO PORTO

Procuradora de Justiça

AGNELLO JOSÉ DE AMORIM
Procurador de Justiça

MARIA DO SOCORRO DINIZ
Procuradora de Justiça

BERTHA ÁUREA CUNHA BARROS
Procuradora de Justiça

HUGO RODRIGUES DOS SANTOS
Procurador de Justiça

JOSÉ DI LORENZO SERPA
Procurador de Justiça

ELBA MARIA DE MEDEIROS COSTA
Procuradora de Justiça

PÉRICLES MEDEIROS
Procurador de Justiça

MARIA LURDÉLIA DINIZ DE ALBUQUEQUER MELO
Procuradora de Justiça